



LEI Nº 1174/2023

Autoriza o Município de Minduri a realizar a Administração de Terreno à COHAB-MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG, o imóvel constituído de uma área de terreno com aproximadamente

90000,00 m² (Noventa mil metros quadrados), situado neste município e havido através da transcrição de Matrícula nº 11548 feita no livro Nº212, folha 113, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Andrelândia, deste Estado, o qual se encontra caracterizado em levantamento topográfico e memorial visado pelo Sr. Prefeito Municipal, integrante desta Lei.

§ 1º - O imóvel ora doado destina-se à construção de habitações a serem vendidas ou prometidas à venda a famílias de baixa e média renda, nas normas do "Sistema Financeiro de habitação Popular.

§ 2º - Após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da conclusão de serviços de infraestrutura na área citada acima, cuja execução ficará a cargo deste município, sem que a COHAB-MG dê início às obras de construção das habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, reverterá o patrimônio municipal sem contudo, resultar a reversão sem ônus para a donatária.

Art. 2º - Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MG, isenção dos impostos territorial urbano e predial, a partir desta data, abrangendo toda área objeto, que é feita por este município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB MG.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar em caráter especial, a concedera aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos "HABITE-SE" ou e "BAIXA DE CONSTRUÇÃO", os imóveis construídos pela COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as obras de infraestrutura: terraplenagem (compreendendo arruamentos e plataformas para assentamento das casa e destacamento); rede de água (adução, rede de distribuição e fornecimento de água potável na quantidade e pressão necessárias); rede de esgotos sanitários (redes coletoras e emissários); galerias pluviais; rede de energia elétrica e iluminação pública; pavimentação e meios fios; via de acesso ao terreno devidamente pavimentada; no imóvel, a conta de recursos orçamentários.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



§ 1º - Para a execução do disposto neste artigo as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para cada caso, do orçamento vigente.

Art. 5º - As defesas de lavratura de escritura e seu registro correrão por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri, 22 de agosto de 2023.



Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 22 / 08 / 2023

D. Carvalho

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br